

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PASSO FUNDO - RS

- URGENTE -

**"COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE
TUTELA PROVISÓRIA DE
URGÊNCIA"**

Beloni do Carmo Oliveira Nunes, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o n.º 343.957.090-87, portadora do RG nº 3006173912, residente na Rua Miguel Vargas nº 135, Bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo - RS, CEP 99.025-380, telefone 54-98108-0164, sem endereço eletrônico, por seu advogado, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, propor a

**AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL E
CONSEQUENTE CONCURSO UNIVERSAL DE
CREDOES**, pelos motivos de fato e de direito a
seguir aduzidos.

**1- DA NECESSIDADE DOS BENEFÍCIOS DA
GRATUIDADE JUDICIÁRIA (AJG)**

A requerente, por não possuir recursos suficientes para pagar as custas inerentes a este processo, assim como os honorários advocatícios, sem

prejuízo do sustento próprio e da família, requer o deferimento da “Justiça Gratuita” nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, conforme comprovante de rendimentos anexo.

O relato que segue e os documentos acostados comprovam que a requerente não consegue acessar qualquer valor decorrente de seus benefícios, pois são todos consumidos pelos descontos consignados em seus contracheques e em suas contas bancárias, motivo pelo qual requer o deferimento da gratuidade judiciária.

2- DO CABIMENTO

O art. 1.052 do atual Código de Processo Civil (Lei 13.105/15) mantém vigente as disposições que constam no Livro II Título IV do CPC anterior (Lei 5.869/73) a respeito das ações que tratam da insolvência civil, até que sobrevenha lei específica, o que até o presente momento não ocorreu:

Art. 1.052. Até a edição de lei específica, as execuções contra devedor insolvente, em curso ou que venham a ser propostas, permanecem reguladas pelo Livro II, Título IV, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Assim, temos que a aplicação dos art. 748 a 786-A do CPC/73 é aplicável ao caso, merecendo reprodução os seguintes artigos:

Art. 748. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.

Art. 750. Presume-se a insolvência quando:

I - o devedor não possuir outros bens livres e desembaraçados para nomear à penhora;

II - forem arrestados bens do devedor, com fundamento no art. 813, I, II e III.

Logo, considerando que a presente petição demonstrará os elementos que comprovam a insolvência da requerente, requer a instauração e o devido processamento do presente pedido.

3- DOS FATOS E DA REALIDADE FINANCEIRA DA REQUERENTE

A requerente tem 74 anos de idade e é viúva. Em razão do falecimento de seu esposo em 2005, ela conta o benefício da Pensão do Ipê que hoje monta em R\$ 7.957,99 mensais (Contracheque bruto referente a Fevereiro/2021).

Além da pensão recebida pelo IPE, a requerente também possui dois benefícios do INSS no valor de um salário-mínimo cada um: um adquirido por aposentadoria por idade e outro por pensão por morte de seu esposo.

Em que pese a soma de seus benefícios poderia estimar uma tranquilidade financeira que lhe oportunizasse uma vida digna, não é o que ocorre, como passamos a expor.

Entre outras dificuldades, o filho da autora (Marco Aurelio Nunes), que reside em Curitiba – PR, tinha aberto um pequeno restaurante naquela capital. Com a chegada da Pandemia do coronavírus, no início de 2020 o referido Restaurante precisou ser fechado, remanescendo um acúmulo de dívidas.

A relação do filho com a requerente sempre foi muito próxima e a mãe tentou ajudá-lo com os compromissos então assumidos. Com o passar dos meses o filho acabou tomando conta da administração dos recursos da mãe. O que pode ser visto pelos extratos anexos, em especial do cartão de crédito dela.

Contudo a administração não foi exitosa e a dívida foi aumentando, pois em atitudes desesperadoras foram capturados inúmeros novos empréstimos para pagamento da dívida que estava rolando.

Não se trata de retirar a responsabilidade da requerente, mas apenas para demonstrar que não se trata de irresponsabilidade pura ou compulsão em compras, mas sim de tentativa desesperada de ajudar o filho, o que virou uma verdadeira “bola de neve”.

É de ser ressaltado também, que a requerente é idosa e que nem sempre possui a clareza ou o entendimento adequado em relação ao que fora exposto diante de tantas contratações financeiras e seus reflexos.

Logo, a situação da requerente é crítica e desesperadora, pois além do filho que reside em Curitiba, e que tanto tentou ajudar, ela possui outra filha, que hoje possui 42 anos de idade e que é dependente química.

Esta filha possui cinco filhos, sendo que o mais velho acabou de completar 18 anos e recentemente foi enviado para o quartel. Contudo, todos os outros quatro netos da requerente, juntamente com a mãe destas crianças, residem com a idosa, como se observa pela imagem abaixo (os menores tiveram seus rostos ocultados em vista da publicidade dos autos):



Em que pese os parcos rendimentos obtidos pela filha da requerente a título de pensão alimentícia de apenas duas das crianças, parte destes recursos acabam sendo consumidos com o dificultoso vício da filha da requerente. Importa registrar que a requerente possui poucas forças capazes de distanciar a filha daquilo.

O relato se faz necessário, não com o intuito de expor a autora, mas sim para demonstrar a imensa dificuldade, não só financeira, mas principalmente emocional desta senhora idosa, então requerente.

Em análise dos extratos anexos, se percebe um infindável volume de descontos, sejam eles consignados nos contracheques da autora, sejam eles debitados nas contas correntes.

Em resumo, a cerca de três meses a autora não consegue fazer uso de qualquer valor decorrente de seus rendimentos, pois se os valores não são descontados de forma consignada, quando entram na conta bancária os débitos são instantaneamente descontados.

Não bastasse, no mês de fevereiro a requerente precisou desocupar a casa onde morava de aluguel, a pedido do proprietário. Com a enorme dificuldade financeira que vive, somente conseguiu alugar outra casa, em condição de enorme desgaste, ao valor de R\$ 700,00 mensais, como se vê pelas fotos abaixo:



A situação é muito triste e comoveu este advogado que litiga em favor da dignidade desta senhora idosa, não para isentá-la das responsabilidades assumidas (o que poderia se fazer por meio de ação de limitação de descontos em seus contracheques/contas correntes sem dimensionar o pagamento dos credores), mas sim para realizar um planejamento de pagamento a todos os seus credores sem renunciar à manutenção da dignidade humana, o que é viável por meio deste pedido de insolvência civil.

4- DOS CREDORES, DAS DÍVIDAS E DA AUSÊNCIA DE BENS

O art. 760 da Lei 5.869/73, vigente por meio do art. 1.052 do atual CPC, exige que seja relacionado nominalmente todos os credores, com a indicação do domicílio de cada um, bem como a importância e a natureza dos respectivos créditos.

Em relação a importância e a natureza a requerente informa que todos os créditos a seguir relacionados possuem natureza de crédito financeiro, tenham sido eles obtidos por meio de crédito consignado em seus contracheques; por meio de crédito com débitos em conta bancária; ou ainda, por meio do cartão de crédito.

A seguir a parte requerente passará a relacionar nominalmente todos os credores que tem conhecimento, sendo que em relação a maior parte deles não possui o domicílio. Contudo, os principais credores abaixo relacionados (Banrisul e Bradesco), ou ainda o IPE, poderão informar os dados necessários para esse processamento.

Isso porque os débitos são todos descontados, ou dos contracheques da requerente, ou das contas bancárias, sendo que muitas vezes os próprios bancos efetivaram as transações.

Informamos ainda que os dados abaixo informados foram obtidos da análise das rubricas que constam nos extratos das contas bancárias e dos contracheques da requerente, onde se pode observar os débitos e, portanto, os credores.

4.1- Dos Credores Conhecidos

4.1.1- CREDORES PRINCIPAIS:

BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.– localizado na Av. Gen. Neto, 238 - Centro, Passo Fundo - RS, CEP 99010-023, onde está situada a agência 0917 onde a requerente possui a conta corrente bancária nº 35.074559.0-1;

BRADESCO - Banco Bradesco S.A. – localizado na Rua Independência, 656 - Centro, Passo Fundo - RS, CEP 99010-041, onde está situada a agência 3153 onde a requerente possui a conta corrente bancária nº 0016521-2;

4.1.2- OUTROS CREDORES COM DÉBITOS CONSIGNADOS NO CONTRACHEQUE DO IPERGS (além do BANRISUL):

ABEMOSE - Associação Beneficente dos Motoristas e Servidores Públicos no Estado do Rio Grande do Sul - inscrita no CNPJ sob nº 98.818.434/0001-11, situada na Avenida Borges de Medeiros, nº 410, Sala 321 à 326, Centro Histórico- Porto Alegre/RS, CEP 90020-020;

SINAPERS - Sindicato dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul – localizado na Av. Borges de Medeiros, 410 - 2º andar, Centro, Porto Alegre – RS, CEP: 90020-022, Telefones: (51) 3211-2212, (51) 3212-0997 e 0800 724 2212;

ASPECIR Previdência - Associação de Pecúlios do Comércio e Indústria Riograndenses, localizada na Praça Otávio Rocha, 65 - 1º andar, Centro Histórico, CEP: 90020140, Porto Alegre – RS, e-mail atendimento@aspecir.com.br, telefone 51-3228-1999;

4.1.3- OUTROS CREDORES COM DÉBITOS CONSIGNANDOS NOS CONTRACHEQUES DO INSS (além do BANRISUL e do BRADESCO):

Crediare S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, localizada na Av. Veneza, 1033 - São Roque, Farroupilha - RS, CEP 95176-056, telefone: 0800-644-9200;

Banco Agiplan, agora chamado de Agibank – com agência localizada na Rua General Osório nº 1197, Centro, Passo Fundo - RS, CEP 99010-140, telefone (54)3045-1492;

Cartão Olé Consignado – localizado na Av. Nicolas Boer, 399 - Corporate Time - 16º Andar - Cep. 01140-060 - São Paulo – SP, telefone 0800-726-4551;

FACTA Financeira S.A. – localizada na Rua dos Andradas, 1409 - 7º andar Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90020-011; telefone 0800.942.0462 ou (51)3191-7318;

Banco Cetelem S/A – CNPJ/MF 00.558.456/0001-71, Alameda Rio Negro, 161, 17º Andar, Bairro Alphaville Industrial, Barueri/ SP, CEP: 06.454-000, telefone 0800-722-0401;

Itaú Consignado S.A. - Itaú Unibanco Holding S.A. - CNPJ: 60.872.504/0001-23, localizado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara - CEP 04.344-902 - São Paulo – SP, telefone 0800-570-0011;

Cartão BMG consignado – com sede do Banco Bmg na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 Torre 2 - 10º andar - Vila Nova Conceição CEP 04543-900 - São Paulo - SP - CNPJ: 61.186.680/0001-74 – telefone 0800 723 2044.

4.2- Dos Eventuais Credores Desconhecidos

Considerando que o desespero que assolou a autora nos últimos meses, é possível que nem todos os credores estejam relacionados acima. Portanto, a fim de evitar a supressão de eventual credor não relacionado, requer que sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito e o cartório de protestos para que informem a este juízo eventual débito constituído pela autora, para que assim possam ser efetuadas as medidas necessárias para que eles possam participar do concurso universal de credores.

4.3- Do Valor das Dívidas

Não é possível que a requerente informe nestes autos o valor de cada dívida/empréstimo contratado, pois não possui qualquer destes contratos. Como informado no relatório fático a requerente estava (e está) sob forte pressão

emocional e não conseguiu vencer o “rolo” das dívidas, vindo a contratar mais e mais empréstimos para cobrir os anteriores.

Ante o exposto, requer que Vossa Excelência determine a expedição de edital convocando os credores para que apresentem no prazo de 20 dias a declaração do crédito acompanhada do respectivo título, bem como a relação de inadimplemento da requerente em relação a cada um destes contratos e suas respectivas parcelas, para que se possa calcular o montante da dívida, para que assim se possa realizar um plano de pagamento.

4.3.1- Do Credor BANRISUL

Como pode ser verificado pelos extratos anexos, o BANRISUL parece ser o maior credor da autora, pois é o que mais efetua descontos tanto nos contracheques das requerentes (consignados) como na conta bancária.

Além dos descontos (consignados e empréstimos bancários) o BANRISUL também aponta um crédito referente ao Cartão de Crédito que confiou à requerente que hoje monta em R\$ 44.375,77 (ver Extrato do Cartão e Crédito – resumo – anexo):

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Extratos - Cartão de Crédito

Data: 12/03/2021

Informações do Cartão	
Nome do cartão	BELONI NUNES
Dia de vencimento da fatura	10
Melhor dia de compra	27
Débito em conta	Não
Pagamentos	
Data último pagamento/créditos	23/11/2020
Valor último pagamento/créditos	R\$ 580,00
Próxima Fatura (em aberto)	
Data vencimento	10/04/2021
Valor	R\$ 44.375,77
Fatura Atual (fechada)	
Data vencimento	10/03/2021
Valor em reais	R\$ 44.375,77
Valor em dólares	US\$ 0,00
Pagamento mínimo em reais	R\$ 41.604,31
Linha Digitável	
04192.10109 02742.629104 57568.840193 3 0000000000000000	
Limites	
Limite compras Brasil/exterior	R\$ 0,00
Limite saques Brasil/exterior	R\$ 0,00
Limite utilizado	R\$ 0,00
Limite disponível	R\$ 0,00
Encargos	
Encargos para compras	17,00%
Encargos para saques	17,00%

Neste particular, importa registrar que apenas nos dois últimos meses, os encargos pelo atraso no pagamento do cartão de crédito resultaram em R\$ 11.077,38 (R\$ 4.844,38 referente a Fatura de Dezembro de 2020 e R\$ 6.233,00 referente a fatura de Janeiro de 2021), o que impõe urgência na declaração de insolvência civil aqui postulada, para que assim a cobrança de juros deixe de ser contabilizada.

Fatura referente Dezembro 2020:

Lançamentos no Brasil	
Saldo da fatura anterior	R\$ 27.577,21
Pagamentos/créditos(-)	R\$ 16,00
Lançamentos/débitos(+)	R\$ 2.715,93
Encargos/IOF(+)	R\$ 4.844,38

Fatura referente Janeiro 2021:

Lançamentos no Brasil	
Saldo da fatura anterior	R\$ 35.121,52
Pagamentos/créditos(-)	R\$ 16,00
Lançamentos/débitos(+)	R\$ 924,98
Encargos/IOF(+)	R\$ 6.233,00

Outro tipo de empréstimo frequentemente utilizado pela requerente junto ao BANRISUL foi o “Crédito 1 Minuto” uma vez que a contratação era de fácil acesso e no desespero em que se encontrava acabou por contratar diversas vezes.

Em análise do documento anexo nominado como “Extrato Crédito 1 Minuto – Completo” pode-se retirar que o total de parcelas não pagas, incluindo as não vencidas, monta em R\$ 4.841,06, momento em que requer a intimação do BANRISUL para a confirmação do montante.

Além dos débitos acima, se observa uma enorme quantidade de descontos sob a rubrica “EMPREST. BBH” que possivelmente tratam dos empréstimos contraídos pela requerente.

Contudo, não é possível saber quantas são as contratações em aberto, motivo pelo qual requer que o BANRISUL traga aos autos todos os contratos (títulos executivos) em aberto.

4.4- Da Ausência de Bens

A requerente não possui qualquer bem que possa fazer jus a restrição de sua gestão ou que possa servir para o adimplemento das dívidas contraídas. Ele não possui nenhum bem imóvel, nenhum carro, ou qualquer outro ativo.

Os únicos bens móveis que a autora possui são os móveis e utensílios domésticos que mal suprem as necessidades de sua família.

Contudo, como dito alhures, nem por isso a requerente ingressou com ação que pudesse vir a limitar os descontos em seus contracheques e contas bancárias, preferindo por este pedido de insolvência civil que irá permitir o pagamento de todos os seus credores ao longo da tramitação processual, mediante a formação de um fundo a se dar com a retenção de parte dos rendimentos da requerente, sem, contudo, renunciar à manutenção da dignidade humana, o que é viável por meio deste pedido de insolvência civil.

Ante todo o exposto se verifica que a requerente não possui qualquer patrimônio e dada a cumulação das dívidas, o seu estado é de insolvência, razão esta determinante para a decretação por sentença de sua insolvência civil e o consequente reflexo do disposto no artigo 751, III do CPC/73 e demais matérias pertinentes.

5- DOS PRODUTOS ADJACENTES E DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DE SEUS EFEITOS/CONTRATAÇÃO

Na ânsia de resolver cada problema financeiro que ia surgindo com os vencimentos das contratações anteriores, a requerente compareceu inúmeras vezes na sede dos Bancos Credores (BANRISUL e BRADESCO) para a contratação de novos empréstimos.

A cada contração de empréstimo lhe era imposta uma nova contratação de seguros (nominados sob diversas rubricas como: Seguro de Vida; Seguro Rio Grande; Prestamista, etc...) – de CDB, de Capitalizações; entre outros.

A exemplo se observa o extrato do mês de Novembro de 2020 (momento em que a requeira ainda conseguia movimentar sua conta) onde constam R\$ 821,46 descontados a título de Seguros, Capitalização, Prestamistas:

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----			
	SALDO ANT EM 30/10/2020		2.963,10-
++	MOVIMENTOS NOV/2020		
03	TED - SPB	086897	300,00
	TED - SPB	086898	200,00
	TED - SPB	086899	380,00
	PAGAMENTO ENERGIA ELETRICA/GAS	388379	179,68-
	CREDITO 1 MINUTO	201101	99,89-
	CREDITO 1 MINUTO	201101	258,81-
	CREDITO 1 MINUTO	201101	267,29-
	CREDITO 1 MINUTO	201101	268,87-
	CREDITO 1 MINUTO	201101	271,16-
	CREDITO 1 MINUTO	201101	286,40-
	SEGURO RIOGRANDE	320111	30,69-
	SEGURO RIOGRANDE	320112	30,99-
	SEGURO RIOGRANDE	320113	30,99-
	SEGURO RIOGRANDE	320114	66,25-
	SALDO NA DATA		4.874,12-
04	DEPOSITO DIN-CORRESP	041120	200,00
	TED - SPB	062663	200,00
	TED - SPB	062664	160,00
	CREDITO 1 MINUTO	201101	319,23-
	CREDITO 1 MINUTO	201101	346,28-
	CHEQUE COMPENSADO	000811	350,00-
	ESTORNO CHEQUE COMPE	000811	350,00
	CHEQUE DEVOLVIDO	000811	0,35-
	SALDO NA DATA		3.979,98-
05	CHEQUE COMPENSADO	000811	350,00-
	ESTORNO CHEQUE COMPE	000811	350,00
	CHEQUE DEVOLVIDO	000811	0,35-
	SALDO NA DATA		3.980,33-
06	TED - SPB	089430	850,00
	TED - SPB	089431	2.000,00
	PAGAMENTO CARTAO CREDITO	368575	1.300,00-
	PAGAMENTO CARTAO CREDITO	368713	950,00-
	CREDITO 1 MINUTO	201101	375,93-
	MESESALIDADE BACOTE	001400	34,00-
	RG CAPITALIZACAO	590005	200,00-
	SALDO NA DATA		3.990,26-
09	CREDITO 1 MINUTO	000005	2.365,00
	TED - SPB	086874	300,00
	TED - SPB	086875	400,00
	TED - SPB	086876	150,00
	TED - SPB	086877	487,27
	PAGAMENTO CARTAO CREDITO	370726	2.100,00-
	PAGAMENTO CARTAO CREDITO	372166	990,00-
	PRESTAMISTA RGS	340155	94,47-
	SALDO NA DATA		3.502,46-
10	TED - SPB	075392	1.050,00
	TED - SPB	075393	1.100,00
	PAGAMENTO CARTAO CREDITO	376170	1.900,00-
	SEGURO VIDA	030073	67,50-
	CHEQUE COMPENSADO	000786	250,29-
	PRESTAMISTA RGS	340156	255,16-
	SALDO NA DATA		3.825,41-
	SALDO NA DATA		3.935,41-
17	TED - SPB	049461	700,00
	PAGAMENTO CARTAO CREDITO	386039	550,00-
	SEG FREST CH ESP	030091	16,86-
	RG CAPITALIZACAO	590006	63,57-
	SALDO NA DATA		3.895,84-
18	TED - SPB	046982	160,00
	TED - SPB	046983	105,00
	PIX	001705	140,00
	PAGAMENTO CARTAO CREDITO	387738	350,00-
	PAGAMENTO CARTAO CREDITO	387980	140,00-
	SALDO NA DATA		3.980,84-
19	PIX	004030	265,00
	PIX	005185	150,00
	PAGAMENTO CARTAO CREDITO	389170	420,00-
	SALDO NA DATA		3.985,84-
23	PIX	001125	600,00
	PAGAMENTO CARTAO CREDITO	391255	580,00-
	EMPRESTIMO BBH	201123	29,02-
	SALDO NA DATA		3.994,86-
25	CHEQUE COMPENSADO	000774	590,59-
	ESTORNO CHEQUE COMPE	000774	590,59
	CHEQUE DEVOLVIDO	000774	0,35-
	SALDO NA DATA		3.995,21-
26	CHEQUE COMPENSADO	000774	590,59-
	ESTORNO CHEQUE COMPE	000774	590,59
	CHEQUE DEVOLVIDO	000774	0,35-
	SALDO NA DATA		3.995,56-
30	IPE PENSOES	456090	2.534,06
	CR. FOLHA PGTO 13 SAL.PARCIAL	083188	592,93
	PIX	026449	2.140,00-
	EMPRESTIMO BBH	000165	592,33-
	EMPRESTIMO BBH	201123	37,98-
	PRESTAMISTA RGS	340158	33,48-
	JUROS	000000	313,08-
	SALDO NA DATA		3.984,45-

Nos meses seguintes os descontos também ocorreram, mas como não havia saldo para que todos os débitos fossem efetivados, se observa que os valores debitados variam conforme o mês.

No entanto, nunca foi interesse da requerente a contratação destes produtos/serviços, principalmente dado a sua situação financeira que não permite a manutenção destes custos.

Considerando ainda a atual crise sanitária vivenciada por todos nós, em virtude do novo coronavírus - o que impôs a “Bandeira Preta” em todo o Estado do Rio Grande do Sul – não é possível que a requerente solicite o cancelamento destes serviços diretamente aos agentes bancários, seja pelo fato de que a rede bancária está fechada, seja pela segurança da requerente, idosa, na desnecessidade de exposição ao citado vírus.

Além disso, a urgência no cancelamento destes serviços é urgente e eventual pedido administrativo levaria muito tempo, o que agravaria ainda mais a situação financeira da requerente.

Ante o exposto, requer o cancelamento de todo e qualquer produto/serviço com os Bancos Credores, sejam seguros de quaisquer naturezas, capitalizações, CDBs ou qualquer outro que impute custos à requerente.

Requer o cancelamento destes produtos/serviços inclusive em caráter antecipado, uma vez que não é condizente com o presente pedido de insolvência civil a manutenção destes débitos contra a requerente.

6- DOS EFEITOS DA INSOLVÊNCIA CIVIL

Como vimos, a insolvência civil resta regulada pelos artigos 748 e seguintes do CPC/73. A normativa processual, portanto, estabelece que a insolvência se dá quando as dívidas excederem a importância dos bens do devedor, exatamente como no caso em tela, podendo, inclusive ser presumida quando o devedor não possuir bens passíveis de penhora.

O rito processual aduz que a declaração de insolvência produz o vencimento a antecipado das dívidas e que a execução se dá por concurso universal de credores.

Considerando que a requerente não possui bens passíveis de penhora que possam servir para o pagamento dos débitos, importa ressaltar

que a autora pretende apresentar plano de pagamento que inclua todos os credores a se dar mediante a formação de um fundo de amortização, nos termos do art. 783 do CPC/73.

Nesse sentido, merece reprodução a lição que consta no voto do ilustre Desembargador Alex Gonzalez Custodio da 23ª Câmara Cível - Regime de Exceção, nos autos da Apelação nº **70076316553**. Nestes autos o apelante buscava a reforma da sentença para limitar o valor dos descontos consignados/bancários em ação ordinária (e não por meio de pedido de insolvência civil). Contudo fora negado provimento ao pedido, momento em que o voto aduz que o melhor caminho seria o pedido de declaração de insolvência civil:

No caso do autor, **penso que o melhor caminho seria declarar sua insolvência, em que ficaria isento de juros incidentes sobre o saldo devedor, apenas com correção monetária, em que 30% de seus vencimentos seriam para pagar os devedores, pro rata, ficando 15% para formação de um fundo de amortização anual dos débitos, também pro rata, e permaneceria com 55% de seus vencimentos, convertendo sua conta bancária em CONTA SALÁRIO APENAS, com proibição de contratação de novos empréstimos até sanear o saldo devedor.**

Maestral a orientação do desembargador, motivo pelo qual se requer a mesma aplicação para o caso destes autos.

Ou seja, requer que as contas bancárias da requerente sejam convertidas em contas salário, que ela seja proibida de contratar novos empréstimos, que fique isenta de juros sobre o saldo devedor a ser apurado, que 55% de seus rendimentos sejam resguardados para a subsistência da requerente e de sua família, e por fim, que os 45% do restante de seus rendimentos seja utilizado para formação de fundo de amortização dos débitos/pagamento dos credores.

Neste particular importa demonstrar pequeno cálculo que demonstrará a viabilidade de pagamento de todos os credores dentro do prazo prescricional deste pedido de insolvência.

Considerando o total de rendimento líquido da requerente sem os descontos consignados, e sem considerar eventual desconto obrigatórios dos benefícios do INSS, temos o seguinte:

IPERGS (Contracheque Jan/21):		R\$ 7.957,99
Descontos obrigatórios:		
IPERGS – Previdência	R\$ 213,41	
IPE Saúde	R\$ 246,69	
Imposto de Renda	R\$ 736,80	
Saldo - Líquido:		R\$ 6.761,09
INSS – Pensão por Morte		R\$ 1.100,00
INSS – Pensão por Idade		R\$ 1.100,00
Total - Líquido:		R\$ 8.761,09
Mínimo Existencial	55%	R\$ 4.818,60
Fundo de Amortização	45%	R\$ 3.942,49

Assim, a considerar que o rendimento líquido da requerente seja de R\$ 8.761,09 e que 55% deste valor (que representa R\$ 4.818,60) serviria para a subsistência da requerente e de seus dependentes familiares – mínimo existencial, ainda sobrariam R\$ 3.942,49 por mês para o pagamento dos credores.

Num cenário pessimista – no tocante ao saldo devedor da requerente, a se dar após a citação/intimação dos credores – temos que o fundo de amortização acumularia, no prazo prescricional de 05 anos, mais de R\$ 236 mil reais (R\$ 3.942,49 x 60 meses = R\$ 236.549,40).

Certamente que o acúmulo de dívidas da requente não alcança este valor, o que demonstra que os credores serão pagos num prazo ainda menor, possibilitando que a requente mantenha sua dignidade humana com o acesso a 55% de seus rendimentos líquidos.

Ante o exposto requer a declaração de insolvência civil da requerente e como efeito requer que as contas bancárias da requerente sejam convertidas em contas salário, que ela seja proibida de contratar novos empréstimos, que fique isenta de juros sobre o saldo devedor a ser apurado, que 55% de seus

rendimentos sejam resguardados para a subsistência da requerente e de sua família, e por fim, que os 45% do restante de seus rendimentos sejam utilizados para formação de fundo de amortização dos débitos/pagamento dos credores.

7- DA TUTELA PROVISÓRIA

Necessário dispor sobre a necessidade de concessão de tutela provisória ou de evidência, **para determinar aos Bancos Credores que se abstenham de efetuar qualquer débito em relação aos produtos/serviços indicados no item 5** (seguros de quaisquer naturezas, capitalizações, CDBs ou qualquer outro que impute custos à requerente).

Mais importante ainda é a limitação dos descontos a se dar nos benefícios da requerente, enquanto não se der a declaração de insolvência, devendo para tanto ser observado também os descontos efetuados em suas contas bancárias, a fim de lhe resguardar recursos suficientes para manutenção da requerente e de sua família, conforme os argumentos que seguem.

Quanto a tutela provisória, o Novo Código de Processo Civil, entre os artigos 294 e 311, nos trouxe duas espécies: a tutela provisória de urgência e a tutela provisória da evidência. Uma, exige urgência na concessão do Direito. A outra, evidência.

A tutela de urgência exige demonstração de probabilidade do direito e **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, exigindo também que a decisão que a conceder não seja irreversível – art. 300 CPC.

Por sua vez, a tutela da evidência se aplica quando o direito que a parte pleiteia a tutela esteja “evidente”.

Assim, a manutenção dos débitos nas contas bancárias e os atuais descontos nos benefícios da requerente – seja de forma consignada, seja na conta bancária – impõe enorme perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, pois estas ocorrências não permitem que a requerente tenha acesso a qualquer valor de seus rendimentos, lhe impondo, a si e a seus dependentes familiares, extrema carência financeira que lhes empurram à indignidade humana.

Também não há o que se falar em irreversibilidade da decisão, pois como vimos, o presente pedido viabilizará o pagamento de todos os credores, o que não ocorrerá com o crescente arrolamento da dívida.

Assim, conforme os argumentos do item 5, se observa que os Bancos Credores, em especial o Banrisul, adicionava uma contratação de seguro a cada empréstimo contraído pela requerente, além de outros serviços/produtos como CDBs, capitalizações, etc.

Considerando que o presente pedido de insolvência civil não é condizente com a manutenção destes débitos contra a requerente, necessário a imediata determinação par que tais descontos cessem, o que desde já requer.

Requer também, enquanto não seja declarada a insolvência civil aqui postulada, que os credores se abstenham de efetuar qualquer desconto consignado ou desconto bancário e que 45% dos rendimentos da requerente sejam depositados em juízo para formação de um fundo de amortização dos débitos e que os 55% restantes sejam liberados nas contas bancárias da requente para sua subsistência.

Considerando a urgência deste pedido, uma vez que os créditos dos benefícios costumam ser creditado no último dia útil do mês, requer sejam imediatamente oficiados os credores - em especial o IPERGS, o BANRISUL, o BRADESCO - pelo meio mais rápido e eficaz possível, sob pena de multa, para que obedeçam a determinação a ser exarada por Vossa Excelência.

Considerando que alguns débitos consignados são descontos dos benefícios do INSS, necessário que este órgão também seja oficiado.

8- DOS PEDIDOS

Diante do exposto e requer:

- a) De **forma antecipada** que seja determinado aos **credores que se abstenham de efetuar qualquer desconto consignado ou desconto bancário nos benefícios e nas contas bancárias da requerente** e que 45% dos rendimentos da requerente sejam depositados em juízo para formação de um fundo de amortização dos débitos e que os 55% restantes sejam liberados nas contas bancárias da requente para sua subsistência;
- b) Considerando a urgência do pedido que consta na alínea anterior, uma vez que os créditos dos benefícios costumam ser creditado no último dia útil do mês, **requer sejam imediatamente oficiados os credores - em especial o**

IPERGS, o BANRISUL, o BRADESCO – e o INSS, pelo meio mais rápido e eficaz possível, sob pena de multa, para que obedeçam a determinação a ser exarada por Vossa Excelência;

- c) Seja deferido o benefício da gratuidade judiciária à requerente;
- d) Cumpridas as exigências do artigo 760, inciso I a III, do CPC/73, com os documentos acostados que demonstram *quantum satis* a legitimidade do pedido, **requer a Declaração Judicial de Insolvência Civil** da requerente, determinando Vossa Excelência as providências que constam nas alíneas que seguem;
- e) Que as contas bancárias da requerente sejam convertidas em contas salário; que ela seja proibida de contratar novos empréstimos; que fique isenta de juros sobre o saldo devedor a ser apurado; que 55% de seus rendimentos sejam resguardados para a subsistência da requerente e de sua família e, por fim, que os 45% do restante de seus rendimentos seja utilizado para formação de fundo de amortização dos débitos/pagamento dos credores;
- f) A nomeação de administrador da massa insolvente, intimando-se para prestar compromisso legal;
- g) Sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito e o cartório de protestos para que informem a este juízo eventual débito constituído pela autora, para que assim possam ser efetuadas as medidas necessárias perante eventuais credores aqui não relacionados, para que eles possam participar do concurso universal de credores;
- h) A expedição de edital, publicado através do órgão oficial convocando os credores para, no prazo de 20 dias apresentarem suas declarações de crédito acompanhada do respectivo título, tendo em vista que o mesmo constitui pressuposto fundamental como exige o art. 761, II do CPC/73;
- i) A remessa de ofícios aos MM. Juizes de Direito onde eventualmente possam tramitar ações de execuções, para os efeitos previstos no artigo 762, § 1º, ressaltando-se a disposição contida no § 2º do CPC.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, exercício de ampla defesa no tocante a regularidade dos créditos, assim como as impugnações de direito, reservando-se ainda a juntada de documentos que

comproven pagamentos paralelos ou espontâneos, tudo com a finalidade de prevenir responsabilidade, provendo a guarda e conservação dos direitos do requerente, para ao final liquidada a insolvência, possa novamente gerir sua vida financeira.

Informa que as intimações deverão ser encaminhadas ao procurador da requerente, o qual possui endereço profissional na Av. Brasil Oeste, nº 560, Sala 1807, Bairro Centro, Passo Fundo - RS, CEP 99.025-000; e que em relação ao disposto no art. 319, VII do CPC/2015 que não é caso de realização de audiência de conciliação.

Por fim, o advogado que esta subscreve, declara, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 425, IV e VI do NCPC, a autenticidade das cópias juntadas a este processo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Passo Fundo, 16 de março de 2021.

Alan Bucco

OAB/RS 93.196